



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 01.613.394/0001-16, sediado nesta cidade de FRANCISCÓPOLIS / MG, à Av. Presidente Kennedy, 67, - Centro – FRANCISCÓPOLIS – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06.029-900, neste ato representada por Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, analista suporte comercial pleno, casada, brasileira, inscrita no CPF n.º 899.887.795-34 e RG 586612203 SSP/BA, tem justos e convencionados o presente contrato, firmado com base no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, nas demais disposições legais aplicáveis, no conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2019 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços bancários ou correspondentes bancários, para arrecadação de tributos municipais e outras receitas, através de recolhimento com código de Barras – FEBRABAN Versão 5, conforme discriminação constante do Termo de Referência e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.2. 2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência e o edital de credenciamento nº 001/2019, e obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
- 1.3. Os preços constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de FRANCISCÓPOLIS/MG pagará a Instituição Financeira, por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes pra sua quitação, a importância de:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) - CAIXA PRESENCIAL; R\$1.60 (um real e sessenta centavos) - BANKLINE E CAIXA ELETRONICO.

5.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

5.3. As Instituições Financeiras ou correspondentes bancários, não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.

5.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos /guia de recolhimento transferência valores para a conta do município, este pagará à Instituição (ões) Financeira (s) Credenciada o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula

5.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

5.5 O valor dos documentos/guias recebidos pela instituição (ões) Financeira (s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.

5.6. A (as) instituição (ões) Financeira (s) deverá (ão) ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Franciscópolis/MG.

5.7. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: 04.01.04.123.0053.2034 – Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação e Cadastro. O município poderá reter, se o caso, e na forma da Lei, os valores referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, acaso subsista a substituição tributária.

5.8. O valor arrecadado pelo Bradesco será creditado na Conta Corrente 17.400-9, Agência 2492-9, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 8.666/93 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a Prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Franciscópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

6.1.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório á Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferira outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

8.3. Receber impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas, Preços Públicos e demais Receitas de Competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN layout versão 05, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

8.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, através de seus caixas, caixas eletrônicos, “internet banking”, “phone banking” e afins; postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todos os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação. 8.5. Comunicar ao Município de FRANCISCÓPOLIS, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado á disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.6. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor que não esteja indicada no título, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de Barras.

8.8. Enviar ou disponibilizar ao município de FRANCISCÓPOLIS, até as 13:00 horas do dia seguinte, arquivo por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadação do dia anterior.

8.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de FRANCISCÓPOLIS, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser oficializado entre as partes, além das demais normas do Banco Central e demais legislação pertinente.

8.10. Apresentar mensalmente ao Município de FRANCISCÓPOLIS, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de FRANCISCÓPOLIS.

8.11. Disponibilizar a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

8.12. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até sua validação pela Prefeitura.

8.14. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos/guias pagos pelos contribuintes.

8.15. Isentar o Município de FRANCISCÓPOLIS de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção da conta.

8.16. Comunicar ao Município de FRANCISCÓPOLIS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

8.17. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais ou municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de FRANCISCÓPOLIS.

8.18. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

8.19. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

8.20. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.21. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais emergenciais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.23. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.24. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

8.25. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (is), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

8.26. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.27. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU CORRESPONDENTE:

8.27.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.

8.27.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de FRANCISCÓPOLIS, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

8.27.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Município de FRANCISCÓPOLIS deverá:

9.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de FRANCISCÓPOLIS.

9.1.2. Prestar a Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

9.1.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso ocorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.3. O Município de FRANCISCÓPOLIS se reserva ao direito de, de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem em qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.6. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

10.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.9. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. Correrá por conta do Município de FRANCISCÓPOLIS, os serviços de impressão e distribuição dos documentos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Malacacheta para dirimir quaisquer questões relativas e interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Franciscópolis, 15 de março de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO BRADESCO S/A
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79